

Estudo Técnico Preliminar 234/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65327.009140/2024-91

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva a contratação de Pessoas Jurídicas (hospitais e clínicas) e Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA), na área de saúde, para prestar assistência médico-hospitalar complementar, aos beneficiários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS e, eventualmente, aos militares e dependentes de outras Forças Armadas, na área abrangida pelo Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, nos serviços não disponíveis nas instalações do Posto Médico da Guarnição de Cascavel- PMGu/ CSC, por falta de profissionais e/ou equipamentos ou ainda, em situações que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

Para a contratação as OCS e PSA interessadas devem aceitar os preços definidos pelo Escalão Superior/Diretoria de Saúde, os quais constarão nas Tabelas Referenciais, anexas ao Edital, e ainda, preencher os demais requisitos previamente determinados no Edital de Credenciamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUSEx - PMGu - Cmdo 15ª Bda Inf Mec	DENISE GERALDA LAZARONI LEAL - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, por Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares por Organizações Cíveis de Saúde- OCS e Profissionais de Saúde Autônomos- PSA, vinculado ao ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- 1. ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Portal Nacional de Contratações- PNC, no Diário Oficial da União e no site do Cmdo da 15ª Bda Inf Mec, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2. fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. **previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. **possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. **fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento, como por exemplo, a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de 120 (**cento e vinte**) meses, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e área de abrangência da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo de Credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, as condições legais ensejadoras da exceção a regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento. A Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, estabelece que o processo de credenciamento deve atender os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos por Inexigibilidade de Licitação mediante Credenciamento é de vital importância à manutenção dos serviços de saúde continuados, em complementação às especialidades existentes no PMGu/CSC e para suprir a demanda reprimida existente na Guarnição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços médicos hospitalares a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médicos hospitalares catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a **quantidade dos custos de encaminhamentos para OCS e/ou PSA registrados nos três últimos anos**, para ser ter uma ideia de grandeza:

ATIVIDADE	ANO			TOTAL (R\$)
	2021	2022	2023	
Assistência médico-hospitalar	R\$ 9.659.105,97	R\$ 9.665.011,87	R\$ 12.067.049,12	R\$ 31.391.166,84

Assim sendo, entende-se que o histórico de custos de encaminhamentos apresentado acima ilustra os valores gastos nos últimos anos para atender à demanda de assistência médico-hospitalar complementar aos beneficiários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS no próximo ano, nas áreas e especialidades especificadas a seguir: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuro psicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia e outras especialidades de interesse da Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.081.264,34

Este valor é um estimativo anual para o próximo ano, calculado segundo a tendência dos últimos 03 (três) anos, e é variável, uma vez que é fruto da demanda do serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos por Inexigibilidade de Licitação mediante Credenciamento é de vital importância à manutenção dos serviços de saúde continuados, em complementação às especialidades existentes no PMGu/CSC e para suprir a demanda reprimida existente na Guarnição, não sendo aplicável o parcelamento por tratar-se da contratação de serviço de saúde.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada realizará a contratação/credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos por força do determinado na Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023 - Alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, de 30 de agosto de 2023, com fulcro no artigo 79, da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.878, de 11 de janeiro de 2024 e,

Atualmente, as contratações referidas acima, são realizadas por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, através do Edital de Credenciamento 01/2020, consoante Lei 86666/93 e Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU que deverão ser encerrados até o dia 31 de dezembro de 2024

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações mediante Credenciamento de OCS/PSA estão de acordo com o Planejamento Anual de Contratações do PMGu-Cascavel, e estão alinhadas com a legislação em vigor, com a missão, visão, valores, princípios e políticas gerais dessa OM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada almeja, com a Inexigibilidade de Licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica e correlatas, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela Administração, de modo a obter vantagem econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na Guarnição de Cascavel-PR e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o Credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na Guarnição de Cascavel, preenchendo, dessa forma, uma lacuna para complementar os serviços especializados carentes e atender a demanda reprimida do Posto Médico de Guarnição.

13. Providências a serem Adotadas

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada nas instalações das Organizações Civis de Saúde ou nos Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Será de responsabilidade das Credenciadas o cumprimento das normas ambientais vigentes, de acordo com a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme artigo 6º da referida IN, no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes a este estudo preliminar e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, bem como ao DIEx de Requisição nº 39-Sec FuSEx- PMGu/OD/15ª Bda Inf Mec, de 12 de agosto de 2024, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de **parecer favorável** ao atendimento do objeto e **declara como viável** a contratação/credenciamento de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física ou jurídica, pelo Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDER CORREA FRANCA

Membro da comissão de contratação